

PORTARIA Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre a habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial de mormo, no âmbito do Estado do Paraná.*

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o artigo 3º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, na Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, no Decreto Estadual nº 12.029, de 1º de setembro de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art.1º. Para os fins desta Portaria, a habilitação é a delegação concedida pela Adapar, por meio da Gerência de Saúde Animal - GSA, ao médico veterinário autônomo, para colheita e envio de amostras adequadamente acondicionadas para diagnóstico de mormo a laboratório credenciado pelo Mapa.

Art.2º. Para obtenção da habilitação para colheita e envio de amostras para diagnóstico de mormo, o médico veterinário deve apresentar na Unidade Local de Sanidade Agropecuária - ULSA de circunscrição de seu domicílio:

- I. Formulário de Cadastro de Médico Veterinário e o Termo de Compromisso devidamente preenchidos, conforme Anexos I e II;
- II. Cópia da carteira profissional devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR.

Art.3º. O médico veterinário habilitado deve:

- I. Submeter-se aos treinamentos promovidos pela Adapar;
- II. Prestar esclarecimentos a respeito das condutas relacionadas à sua habilitação, sempre que solicitado;
- III. Encaminhar à Adapar até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório mensal de colheita de amostra para diagnóstico laboratorial de mormo, conforme formulário eletrônico disponível na site da Adapar.

Art.4º. Será suspensa ou cancelada a habilitação do médico veterinário, quando:

PUBLICADO  
Data: 11/05/18  
DOE nº 10187



Portaria nº 119

fls 02

- I. Descumprir as normas para qual foi habilitado;
- II. Prestar falsas informações;
- III. Deixar de prestar as informações solicitadas pela Adapar, nos prazos estipulados;
- IV. Imotivadamente, não atender às convocações da Adapar;
- V. Constatada não conformidade quanto à colheita de amostras, preenchimento de requisição de exames ou envio do material ao laboratório;
- VI. Praticar ato incompatível com o objeto da habilitação;
- VII. Por solicitação do médico veterinário habilitado.

§1º A suspensão ou cancelamento da habilitação a que se refere o caput processar-se-á por meio de Processo Administrativo com trânsito em julgado.

§2º Fica sujeita a suspensão cautelar da habilitação em até o trânsito em julgado do Processo Administrativo, o médico veterinário que praticar ato incompatível com a habilitação, passível de colocar em risco a Defesa Sanitária Animal.

Art.5º O médico veterinário cuja habilitação foi cancelada, somente poderá solicitar nova habilitação decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do cancelamento.

Parágrafo Único: O prazo a que se refere o caput não se aplica quando o cancelamento da habilitação for a pedido do interessado.

Art.6º O pedido de cancelamento da habilitação por parte do médico veterinário não é motivação para o arquivamento do processo administrativo em tramitação, visando a apuração de atos e fatos não compatíveis com a a habilitação.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



**Inácio Afonso Kroetz,**  
Diretor Presidente.

**PUBLICADO**  
Data: 11/05/18  
DOE nº 10187

**ANEXO I – PORTARIA Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

**FORMULÁRIO DE CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO**

<b>DADOS PESSOAIS</b>		
NOME:		
FILIAÇÃO:		
NACIONALIDADE:		
NATURALIDADE:		DATA DE NASC.:
CRMV – PR Nº:	CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
MUNICÍPIO:		ESTADO:
CEP:	TELEFONE:	CELULAR:
E-MAIL:		

Estou ciente de minha responsabilidade em manter os dados cadastrais atualizados junto a Adapar.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CRMV – PR (nº)

PUBLICADO  
Data: 11/05/18  
DOE nº 10187



**ANEXO II – PORTARIA Nº 119, DE 10 DE MAIO DE 2018.**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CRMV/PR \_\_\_\_\_, declaro que a colheita e envio de amostras com as requisições de exames de mormo, por mim realizadas e preenchidas, são de minha inteira responsabilidade.

Comprometo-me a atender as convocações da Adapar e fornecer os relatórios mensais de colheita de amostras para diagnóstico laboratorial de mormo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

De acordo com Instrução Normativa Mapa nº 06, de 16 de Janeiro de 2018, declaro ciente que minha habilitação se restringe à colheita de amostras para diagnóstico laboratorial de mormo, não sendo permitido exercer minha habilitação em equídeos pertencentes a propriedades (unidades epidemiológicas) interditadas pela Adapar.

Declaro, estar ciente de que o não atendimento às disposições normativas acarretará o cancelamento da minha habilitação, estando sujeito às sanções legais pertinentes.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CRMV – PR (nº)

PUBLICADO  
Data: 11/05/18  
DOE nº 10187

